



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de janeiro de 2025.

VETO Nº 1/2025

Processo SEI nº 3552205.404.00036537/2024-31

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61 e § 2º, artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 144/2024, DECIDI VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 332/2022, que “Instituí o Programa de Economia Criativa no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões jurídicas e de interesse público, como será demonstrado a seguir.

No que diz respeito aos **artigos 10 e 13**, a Secretaria da Fazenda solicitou o veto por interesse público eis que “O Município de Sorocaba já dispõe de legislação específica para a concessão de benefícios fiscais, quais sejam, a Lei nº 12.099/19 e Lei 11.771/18, esta específica para as empresas estabelecidas no âmbito do Parque Tecnológico de Sorocaba. Ademais, a concessão de isenção tanto para taxas como impostos dependem de lei”.

Não obstante, a previsão do **artigo 24** importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes.

Isso porque, não compete ao Poder Legislativo impor prazo para que o Executivo pratique o ato de regulamentação, inexistindo, pois, subordinação do Prefeito, que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma legal.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto de Lei é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas e **de interesse público**, decidimos **vetar os artigos 10, 13 e 24** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 1/2025 - Aut. 144/2024 e PL 332/2022.